

LEI Nº 667 DE 09 DE AGOSTO DE 2.005.

Que Institui um novo Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) do Poder Legislativo do Município de Nova Olímpia e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2.º O Poder Legislativo de Nova Olímpia é gerido pela Câmara Municipal, instituição primordial nas ações e serviços destinados a proteção, defesa, promoção, do bem estar, preservação e recuperação da alta estima da sociedade de Nova Olímpia-MT.

Art. 3.º Fica criada o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Olímpia, através da estruturação dos seus respectivos cargos, dos princípios sobre a qualificação profissional, da habilitação para o ingresso no regime de remuneração e a avaliação de desempenho.

§ 1.º Integram a Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Nova Olímpia os ocupantes de cargos efetivos, estáveis e os estabilizados, que desempenham atividades de coordenação, organização, supervisão, e execução das ações e serviços da Câmara Municipal.

§ 2.º Serão regidos por esta lei os servidores ocupantes dos cargos da Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4.º A lotação global do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes à Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia e dos cargos de provimento em comissão e os profissionais de contratação temporária pertencentes à estrutura Organizacional da Câmara.

§ 1.º Os quantitativos de lotação dos Cargos de Carreira serão gerenciados, pela Câmara Municipal de acordo com suas necessidades institucionais e disponibilidade financeira, observada a legislação vigente sobre a matéria.

§ 2.º Cabe ao Poder Legislativo Municipal, anualmente, promover a adequação dos cargos pertencentes a Carreira dos seus Servidores, no que se refere aos perfis funcionais e ocupacionais, observando-se sempre o disposto no artigo art. 39-A da C.F. e na Lei Complementar Nº 101, art 19 de 04/05/00.

§ 3.º Caberá ao Poder Legislativo Municipal, a publicação anual do Quadro de Lotação de pessoal pertencentes a Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Nova Olímpia, bem como os de contratação temporária.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5.º O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Nova Olímpia, compõe-se dos servidores efetivos, dos estáveis e dos estabilizados, que integram a Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT..

§ 1.º Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal os cargos em comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

§ 2.º O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta lei.

Art. 6.º É vedada a nomeação para cargo em Comissão ou Função de confiança, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional do Poder Legislativo de Nova Olímpia, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com a Câmara Municipal de Nova Olímpia ou seja por ele credenciada.

Art. 7.º Os cargos de provimento efetivo dos Servidores do Poder legislativo de Nova Olímpia, nos Quadros de Pessoal serão organizados dentro dos princípios e objetivos:

I – vinculação à natureza das atividades do Poder Legislativo e aos seus objetivos, respeitando-se a habilitação exigida para o ingresso no cargo, vinculado ao perfil ocupacional correspondente a qualificação do servidor;

II – organização de uma Política de Gestão de Pessoas e a institucionalização do Sistema de Desenvolvimento de Pessoas da Câmara Municipal;

III – estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, inerentes às atividades e outros fatores determinantes em lei;

IV – valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V – investidura nos cargos de provimento efetivo de carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma presente em lei;

VI – equivalência entre os cargos e seus respectivos perfis funcionais/Profissionais e ocupacionais voltadas para o desenvolvimento do Legislativo Municipal;

VII – adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da carreira, na motivação e valorização dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Olímpia;

VIII – avaliação do Desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os

aspectos da missão e dos valores institucionais da Casa e o trabalho dos Servidores da Câmara Municipal e a qualidade dos serviços prestados à sociedade de Nova Olímpia.

Art. 8.º O provimento dos Cargos de Comissão será vinculado ao perfil exigido para o cargo, e a qualificação técnica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9.º A Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia é constituída de 03 (três) cargos:

- I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR;
- II – TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL MÉDIO;
- III - APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL ELEMENTAR.

Art. 10. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal são assim descritos:

I – Profissional de Nível Superior: Para executar as ações e serviços que na sua dimensão técnico-científica, requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculado ao perfil exigido para o cargo/ocupação;

II – Técnico de Serviços Administrativos da Câmara - Nível Médio: Para executar as ações e serviços Administrativos, na sua dimensão profissional, e que requeiram escolaridade de nível médio vinculada ao perfil profissional exigido para o cargo/ocupação;

III – Apoio de Serviços Administrativos da Câmara- Nível elementar: para execução dos serviços que constituem o Sistema de funcionamento, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental.

Parágrafo Único. Consideram-se também como atribuições dos cargos que compõem as Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados e funções de confiança constantes da respectiva estrutura organizacional do Poder Legislativo

Art. 11. O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificados nos Anexos **II, III e IV**, desta lei, vincula-se diretamente a natureza do cargo decorrente da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerente.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE PADRÃO DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 12. Os cargos que compõe a Carreira dos servidores do Legislativo Municipal de Nova Olímpia, estruturam-se em Classes cujo acesso em linha horizontal está disposto em conformidade com a respectiva referência de habilitação, perfil profissional e ocupacional identificadas por letras maiúsculas da seguinte forma:

I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

- a) classe A: habilitação em nível superior;
- b) classe B: requisitos da Classe A, mais um curso de especialização e/ou 360 h de cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional;
- c) classe C: requisitos da Classe B mais 380 h de cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional;
- d) classe D: Mestrado/ E: Doutorado

II – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

- a) classe A: habilitação em ensino médio;
- b) classe B: requisito da Classe A, mais 140 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;
- c) classe C: requisito da Classe B, mais 260 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;
- e) classe D: requisito da Classe C, mais um curso superior ou também 380 horas de curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional.

IV – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 120 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais ensino médio ou 180 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais um curso superior ou também 360 horas de curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional.

§ 1.º Cada Classe desdobra-se em 12 Níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2.º. A certificação da Qualificação Profissional será conferida e/ou reconhecida pela Comissão constituída pelo Presidente da Câmara Municipal observando-se os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) as qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 16 horas;

b) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação na administração pública.

CAPITULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13. Para o ingresso nos cargos da Carreira dos servidores Públicos do Legislativo Municipal, exigir-se-á aprovação em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com o critério estabelecido pelo edital de abertura do concurso.

Art. 14. Fica assegurada, para fins de acompanhamento e fiscalização, em todas as fases do certame, a participação de representantes dos correspondentes sindicatos representante dos servidores.

Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor será enquadrado na Carreira dos servidores do Legislativo Municipal na Classe e Nível inicial do respectivo cargo, observando-se a titulação

apresentada no Ato da Posse.

CAPITULO V

DAS FORMAS DE MOVIMENTACAO NA CARREIRA

Art. 16. A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Nova Olímpia dar-se-á em duas modalidades:

I – Por progressão horizontal – **Classes**;

II – Por progressão vertical – **Níveis**;

SEÇÃO I

Da Progressão Horizontal

Art. 17. A progressão horizontal dos servidores dar-se-á de uma Classe para outra superior a que o servidor ocupa, na mesma série de Classe do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou qualificação profissional exigida para a respectiva Classe, observando o cumprimento do intervalo mínimo e 03 (três) anos completos entre as Classes A, B e C, devendo cumprir o interstício de 05 (cinco) anos para progredir da Classe C para a Classe D.

SECÃO II

Da Progressão Vertical

Art. 18. O servidor terá direito a progressão vertical de um Nível para outro, subsequente do mesmo Nível, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho e cumprido o intervalo de 03 (três) anos completos.

§ 1.º É obrigatória a realização da Avaliação de Desempenho dos servidores.

§ 2.º Será assegurado ao servidor o direito de progredir verticalmente na Carreira, independente de Avaliação de Desempenho, caso haja omissão e/ou morosidade, por parte, do Legislativo, na aplicação efetiva do referido processo de Avaliação.

Art. 19. O servidor em estágio probatório terá direito a progressão vertical de uma

referência para outra, subsequente da mesma Classe/Nível, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

Art. 20. Para a 1ª. Progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo ou de seu enquadramento na Carreira.

CAPITULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21. O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos servidores do Poder Legislativo de Nova Olímpia será de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os Profissionais de Nível Superior da Câmara com perfil Advogado, ficam submetidos ao Regime de Trabalho previsto no caput deste artigo, salvo disposição legal em contrário, no que concerne a Regulamentação da Profissão.

CAPITULO VII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para realização de contratação temporária serão observados os preceitos dos arts. 37, IX, e 39-A, todos da Constituição Federal e nas disposições da Lei 101/2000.

§ 1.º Em caso de ocorrência das hipóteses previstas no caput deste; o quantitativo de contratos temporários não poderá, durante o exercício, ultrapassar a 10% (dez) dos cargos efetivos ocupados ate 31 de dezembro do exercício anterior, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal para cobrir as despesas correntes.

§ 2.º Para fins de contratação temporária de excepcional interesse público será observado o processo de remuneração e seleção da Câmara Municipal.

TITULO III
DA POLITICA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Política de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, fundamentada nos princípios e objetivos consignados no art. 4º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Câmara Municipal, norteando-se pelas diretrizes abaixo especificadas:

I – inserção do contexto e Política do Poder Legislativo Municipal e da Administração da Casa;

II – foco nos Servidores enquanto agentes do processo de transformação da sociedade, fortalecendo o desenvolvimento de competências, habilidades e o compromisso ético e moral com a sociedade e o Legislativo Municipal.

Art. 24. O Desenvolvimento dos Servidores do Legislativo Municipal constituir-se-á dos seguintes programas:

I – programa de qualificação profissional dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia;

II – programa de Avaliação e Desempenho;

III – programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho.

§ 1.º A Qualificação Profissional e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal, são deveres e direito de todos os integrantes da Carreira dos servidores e serão assegurados pelo Poder Legislativo de Nova Olímpia.

§ 2.º A Câmara Municipal dentro de suas correspondentes áreas de competência firmará convênios, protocolos de cooperação ou equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação dos seus servidores de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPITULO II
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 25. O programa de Qualificação Profissional dos Servidores do Legislativo Municipal será formulado pela área de Gestão de Pessoas, aprovado pelo Presidente da Câmara, e deverá conter os seguintes objetivos:

I – caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução dos conhecimentos atinentes aos avanços nos serviços públicos;

II – universalidade, não só no aspecto do conteúdo funcional e profissional da qualificação propriamente dita, mas da promoção humana do servidor do legislativo Municipal como agente de transformações político sociais dos modelos assistenciais;

III – ser veículo de sistematização das ações dos serviços do legislativo na Política Municipal;

IV - avaliar principalmente a qualificação dos Servidores do legislativo a fim de detectar a eficácia dos resultados junto à comunidade;

Art. 26. O Programa de Qualificação Profissional deverá ser custeado com Recursos Financeiros próprios do legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 27. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e consiste no afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízos dos seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos de carreira e será concedida para frequência de curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou em nível de pós-graduação e estágio, no país, se de interesse do Poder Legislativo de Nova Olímpia.

Art. 28. Para concessão da licença de que trata o artigo anterior terão preferência os

servidores que participarem de curso correlacionado com a área de atuação.

Art. 29. Realizando-se o curso na mesma localidade de lotação do serviço ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa de expediente pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o artigo deverá ser obrigatoriamente comprovado mediante frequência regular do curso.

Art. 30. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízos do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPITULO IV DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31. O Programa de Avaliação e Desempenho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Servidores do Poder Legislativo e é instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Nova Olímpia com critérios capazes de identificar e avaliar na sua integralidade, o desempenho do servidor.

Art. 32. O Programa de Avaliação de Desempenho a ser formulado pela área de Gestão de Pessoas e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal deverá conter os seguintes objetivos:

I – vincular o comportamento no trabalho ao alcance de metas relevantes para os resultados almejados pelo Poder Legislativo Municipal;

II – promover a sinergia das equipes e desenvolver a consciência das potencialidades do grupo para gerar os resultados esperados pela Sociedade;

III – desenvolver as competências essenciais para a geração de resultados;

IV – possibilitar o reconhecimento do servidor;

V – promover, implementar, monitorar ou modificar as medidas de avaliação e desempenho de seus servidores;

VI – gerar dados e informações necessários para alimentar o sistema de Qualificação.

CAPITULO V

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 33. O Programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e é um instrumento de complementação da política de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, visando estabelecer critérios que assegurem harmonia e bem estar no ambiente de trabalho na Câmara.

§ 1º As diretrizes do Programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho deverão observar os seguintes aspectos:

I – caráter permanente e atualizado da programação, a fim de acompanhar a evolução das normas de saúde e segurança no trabalho;

II – ser um dos condutores das Políticas da Câmara Municipal segundo as Normas Operacionais Básicas do Poder Legislativo no seu eixo de desenvolvimento político e social;

III – assegurar a melhoria da qualidade de Vida e do ambiente de trabalho dos Servidores do Poder Legislativo Municipal;

IV - desenvolver ações que despertem a motivação para o trabalho visando melhoria no atendimento interno e externo.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Sistema de Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, será estabelecido sob forma de subsídio, fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação,

produtividade, especialidade ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37 X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio estabelecido no caput deste artigo é o somatório de todas as verbas remuneratórias e demais vantagens pecuniárias atualmente percebidas.

Art. 35. O teto de remuneração observará o disposto na Tabela Atuarial, respectiva, respeitado o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor pertencente à Carreira do Poder Legislativo de Nova Olímpia, e nomeado para exercer Cargos em Comissão, deverá optar por perceber entre, o subsídio do Cargo Comissionado ou o subsídio do Cargo de Carreira acrescido de 50% (cinquenta) do subsídio do Cargo Comissionado em DAS.

Art. 37. Fica assegurado que os cargos em Comissão de Direção e Chefia será ocupado preferencialmente por servidores da carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ressalvados ao cargos de livre nomeação e exoneração e deverá preencher os seguintes critérios,:

- I – não estar em gozo de licença;
- II – não constar quaisquer punição em assentamento funcional nos últimos 24 meses;
- III – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido conforme Manual de Descrição de Cargos/da Câmara.

Art. 38. O servidor que perceber remuneração diferenciada em decorrência do exercício das funções públicas em Regime Especial de Trabalho em Dedicção Exclusiva terá que, obrigatoriamente, realizar opção de remuneração no termos do art. 36.

CAPITULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 39. O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade, de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Servidores

do Poder Legislativo de Nova Olímpia, respeitadas as normas oriundas dos Editais de concurso de cada servidor.

Parágrafo único. As tabelas remuneratórias dos cargos de Profissional de Nível Superior, Técnico Administrativo e Apoio Administrativo do legislativo municipal são os constantes dos Anexos, **V, VI, VII, VIII e IX**, desta lei, correspondentes à Câmara Municipal de Nova Olímpia.

TITULO V
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE NOVA OLIMPIA

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Para fins de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental e médio será considerado o Certificado ou Diploma e de curso Superior ou de Pós-graduação, será considerado o Diploma expedido e convalidados por instituição de ensino reconhecido pelo ministério da educação.

Art. 41. Nos casos de Diploma ou Certificado que estiver em fase de expedição/registo será considerado o Atestado de Conclusão antes da publicação desta lei.

Art. 42. Os servidores beneficiados com o disposto no Art. Anterior, terá o prazo de 12 meses, contados a partir da data do seu enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir o disposto no caput deste artigo, terá sua progressão horizontal invalidada, ficando obrigado a ressarcir os valores recebidos a maior e, indevidamente, aos cofres públicos.

Art. 43. O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Nova Olímpia a partir da data dos efeitos desta lei, terá a sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Para fins de enquadramento nesta lei dos atuais servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo, será constituída uma Comissão designada por Portaria do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os enquadramentos dos atuais servidores da Câmara Municipal será efetuado mediante Decreto Legislativo.

Art. 45. Os Servidores permanecerão nas mesmas classes e níveis que se encontram posicionados respeitando os critérios estabelecidos em lei, caso não sejam aprovados no processo de Avaliação e Desempenho.

I – o tempo de serviço público prestado ao Poder Legislativo, efetivamente apurado em meses, será dividido por 12 (doze), desprezando-se a fração igual ou inferior a cinco, arredondando-se para o inteiro igual ou superior a seis;

II – para garantia da irredutibilidade de vencimentos, após o enquadramento na forma do Inciso anterior, havendo perdas, fica assegurado a manutenção do vencimento atualmente percebido.

Art. 46. O enquadramento dos atuais servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal efetivar-se-á em duas etapas:

I – transformação do cargo atualmente ocupado para o da Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil funcional e ocupacional conforme o caso, existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas ao novo cargo, de conformidade com a Tabela de Transformação, constantes nos Anexos II, III e IV desta lei.

II – posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo transformado, observando o grau de escolaridade do servidor, cursos de qualificação profissional em áreas correlatas ao novo cargo e o seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e Nível, respectivamente.

Parágrafo único - É vedado qualquer alteração que modifique as regras do Edital do

Concurso originário para provimento do cargo ora transformado.

Art. 47. O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art 48. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 90 (Noventa) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§ 1.º Serão considerados como critérios de enquadramento dos servidores o grau de escolaridade e o tempo de serviço até a data da vigência dos efeitos financeiros desta lei.

Art. 49. O posicionamento nos Níveis terá como critérios a contagem, para cada Classe, de 03 anos completos de efetivo exercício até a Classe C, e de 05 anos completos de efetivo exercício até a Classe D, no Poder legislativo Municipal.

Art. 50. A 1ª Avaliação de Desempenho, para fins de progressão na Carreira, será realizada no máximo 12 meses após o enquadramento na Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, obedecida no que couber, a legislação sobre a matéria.

Art. 51. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos a data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei.

Art. 52. Para fins de progressão vertical dos servidores, será aproveitado o interstício cumprido de 03 (Três) anos a contar do último enquadramento na lei da carreira anterior.

Art. 53. Ficam criados na estrutura organizacional da Câmara Municipal os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01 - cargo, nível Superior DAS 1 (Advogado)

- II - 01 - cargo, nível Médio 50% DAS 2 (Téc. Contabilidade)
- III - 02 - cargos, nível Médio DAS 2 (Secretário Geral e Assessor de Imprensa)
- IV - 01 - cargo, nível Médio 50% DAS 3 (Tesoureiro)
- V - 01 - cargo, nível Médio DAS 3 (Assistente de Gabinete)
- VI - 01 - cargo, nível Médio DAS 4 (Auxiliar de Informática)

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os efeitos desta lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista cujos proventos e benefícios de pensão correrão a conta da despesa de pessoal do Poder Legislativo

Art. 55. O Servidor do Poder Legislativo Municipal será aposentado com o subsídio correspondente à contribuição previdenciária, de sua Classe e Nível sem acréscimo de qualquer natureza.

Art. 56. É vedada a disposição ou cessão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo de Nova Olímpia aos poderes da União, do Estado e do Município.

Art. 57. Para fins de atualização monetária observar-se-á o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 58. O Poder Legislativo realizará o enquadramento dos seus servidores no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de vigência desta lei.

Art. 59. Esta lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 01 de agosto de 2005

Art. 60. Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação revogando todas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do mês de Agosto de 2005.

JOSÉ ELPIDIO DE MOARES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

| CARGOS | QUANTIDADE |
|-----------------------------------|-------------------|
| PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | 001 |
| TÉCNICO NÍVEL MÉDIO | 009 |
| APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 009 |

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

| CARGO | PERFIL PROFISSIONAL |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | 01 - ADVOGADO – Assessor Jurídico |

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| CARGO | PERFIL PROFISSIONAL |
|------------------------|---|
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | 01 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE 01 - ASSISTENTE DE GABINETE 01 - ASSESSOR DE IMPRENSA 01 - CHEFE DO DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS 01 - SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA 01 - TÉC. EM CONTABILIDADE 01 - TESOUREIRO 01 - AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO 01 - AUXILIAR DE INFORMÁTICA |

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| CARGO | PERFIL PROFISSIONAL |
|-----------------------------|---|
| APOIO DE NÍVEL ELEMENTAR | 02 – COPEIRA 01 - MOTORISTA 02 – AUXILIAR DE SERVIÇOS 01 - RECEPCIONISTA 03 – VIGILANTE |

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS = DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

| CARGO | PERCENTUAL SOBRE SUBSÍDIO |
|--------------|----------------------------------|
| DAS-1 | 50 % |
| DAS-2 | 40 % |
| DAS-3 | 30 % |
| DAS-4 | 30 % |

ANEXO VI

CARGOS COMISSIONADOS DIRETOS

| CARGO | VALOR |
|--------------|--------------|
| DAS-1 | R\$ 3.000,00 |
| DAS-2 | R\$ 2.000,00 |
| DAS-3 | R\$ 1.500,00 |
| DAS-4 | R\$ 1.000,00 |

ANEXO VII

| APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - NÍVEL ELEMENTAR 40 H | | | | |
|--|---------------|------------|------------|--------------|
| NÍVEL | CLASSE | | | |
| | A | B | C | D |
| 1 | R\$ 355,20 | R\$ 462,24 | R\$ 580,80 | R\$ 891,30 |
| 2 | R\$ 360,53 | R\$ 473,80 | R\$ 593,36 | R\$ 929,33 |
| 3 | R\$ 365,94 | R\$ 485,64 | R\$ 602,14 | R\$ 958,70 |
| 4 | R\$ 371,42 | R\$ 497,78 | R\$ 615,17 | R\$ 997,46 |
| 5 | R\$ 376,25 | R\$ 510,23 | R\$ 621,81 | R\$ 1.010,15 |
| 6 | R\$ 381,14 | R\$ 517,98 | R\$ 648,51 | R\$ 1.032,34 |
| 7 | R\$ 385,72 | R\$ 521,53 | R\$ 659,16 | R\$ 1.056,00 |
| 8 | R\$ 390,35 | R\$ 533,85 | R\$ 670,37 | R\$ 1.075,14 |
| 9 | R\$ 395,03 | R\$ 542,90 | R\$ 681,77 | R\$ 1.099,72 |
| 10 | R\$ 399,77 | R\$ 559,10 | R\$ 693,36 | R\$ 1.121,89 |
| 11 | R\$ 404,99 | R\$ 571,52 | R\$ 707,23 | R\$ 1.143,31 |
| 12 | R\$ 408,50 | R\$ 584,17 | R\$ 723,50 | R\$ 1.166,17 |

ANEXO VIII

| TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS | | | | |
|---|---------------|------------|--------------|--------------|
| NÍVEL | CLASSE | | | |
| | A | B | C | D |
| 1 | 622,22 | R\$ 753,04 | R\$ 981,30 | R\$ 1.373,82 |
| 2 | 631,55 | R\$ 768,10 | R\$ 1.010,74 | R\$ 1.408,17 |
| 3 | 641,03 | R\$ 781,93 | R\$ 1.039,04 | R\$ 1.443,37 |
| 4 | 650,64 | R\$ 796,00 | R\$ 1.065,02 | R\$ 1.479,45 |
| 5 | 659,75 | R\$ 810,33 | R\$ 1.086,32 | R\$ 1.545,27 |
| 6 | 668,53 | R\$ 824,92 | R\$ 1.108,04 | R\$ 1.583,90 |
| 7 | 677,22 | R\$ 843,42 | R\$ 1.135,91 | R\$ 1.623,50 |
| 8 | 685,35 | R\$ 961,13 | R\$ 1.164,30 | R\$ 1.664,09 |
| 9 | 693,57 | R\$ 879,22 | R\$ 1.196,39 | R\$ 1.709,69 |
| 10 | 701,89 | R\$ 899,44 | R\$ 1.226,30 | R\$ 1.752,33 |
| 11 | 708,91 | R\$ 918,58 | R\$ 1.253,28 | R\$ 1.799,04 |
| 12 | 716,00 | R\$ 938,09 | R\$ 1.279,60 | R\$ 1.844,02 |

ANEXO IX

| PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS | | | | |
|--|---------------|--------------|--------------|--------------|
| NÍVEL | CLASSE | | | |
| | A | B | C | D |
| 1 | R\$ 1.560,25 | R\$ 1.820,26 | R\$ 2.073,19 | R\$ 2.569,76 |
| 2 | R\$ 1.583,65 | R\$ 1.865,77 | R\$ 2.135,39 | R\$ 2.672,27 |
| 3 | R\$ 1.607,41 | R\$ 1.912,41 | R\$ 2.199,45 | R\$ 2.744,37 |
| 4 | R\$ 1.631,52 | R\$ 1.960,22 | R\$ 2.261,03 | R\$ 2.910,52 |
| 5 | R\$ 1.655,99 | R\$ 2.009,23 | R\$ 2.324,34 | R\$ 3.000,41 |
| 6 | R\$ 1.583,27 | R\$ 2.049,41 | R\$ 2.389,42 | R\$ 3.122,64 |
| 7 | R\$ 1.680,83 | R\$ 2.090,40 | R\$ 2.444,38 | R\$ 3.225,22 |
| 8 | R\$ 1.706,04 | R\$ 2.121,76 | R\$ 2.510,47 | R\$ 3.337,49 |
| 9 | R\$ 1.726,51 | R\$ 2.159,95 | R\$ 2.553,11 | R\$ 3.450,50 |
| 10 | R\$ 1.747,23 | R\$ 2.198,83 | R\$ 2.604,17 | R\$ 3.563,27 |
| 11 | R\$ 1.768,20 | R\$ 2.238,41 | R\$ 2.656,26 | R\$ 3.680,21 |
| 12 | R\$ 1.794,29 | R\$ 2.278,70 | R\$ 2.709,38 | R\$ 3.780,91 |